



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS – ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA DE NATUREZA SINGULAR LEGISLATIVA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PARECERES E ANÁLISE DOS ATOS QUE DECORRER DE PROJETOS E PROCESSO LEGISLATIVO, BEM COMO A NÍVEL DE CONSULTORIA PREVENTIVA E CONTENCIOSA NA ÁREA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, COMO SUPORTE À CÂMARA MUNICIPAL ATRAVÉS DE PARECERES E MINUTAS DE PEÇAS ADMINISTRATIVAS.

A Câmara Municipal de Catanduva-SP, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob nº , sediada nesta cidade de Catanduva-SP, na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Presidente, **Marcos Aparecido Ferreira** RG:14.727.238-5-SSP/SP e CPF:055.825.938-37, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado , **LIVRAMENTO & MARCIAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, registrada na OAB/SP sob nº 40.532, sendo responsável o Sr. **GUSTAVO DE CARVALHO LIVRAMENTO**, solteiro, advogado(OAB-SP-390.598), portador(a) do RG: 47.711.457-X e inscrito(a) no CPF: 395.929.438-77., com endereço profissional á Rua Nardi Carrilho de Castro, nº 1000, Pindorama-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o que segue:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente contrato tem como objeto prestação de serviços técnicos - profissional especializados de consultoria jurídica de

67

natureza singular legislativa especializada na elaboração de pareceres e análise dos atos que decorrer de projetos e processo legislativo, bem como a nível de consultoria preventiva e contenciosa na área de Direito Administrativo, como suporte à Câmara Municipal através de pareceres e minutas de peças administrativas.

DO PREÇO E PAGAMENTO:

CLÁUSULA SEGUNDA- Para a prestação dos serviços descritos na clausula I, a CONTRATANTE pagará, importância de R\$ 6.000, 00 (seis mil reais) mensais, por um período de seis meses, totalizando o valor de R\$ 36.000,00 (quarenta e dois mil reais), cujo pagamento será realizado até o décimo dia útil de cada mês, iniciando o pagamento no mês subsequente a assinatura do contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis , salvo a hipótese de alteração legal, caso em que os preços serão reajustados no menor índice tornando possíveis .

PARAGRAFO SEGUNDO - As despesas decorrentes do presente contratado correrão a conta de dotação prevista no orçamento financeiro para o corrente exercício de 2021.

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Funcional Programática: 01.031. 0001.2002 – Manutenção Secretaria da Câmara

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

DO PRAZO:

CLÁUSULA TERCEIRA- O prazo de duração do contrato é de(06) seis meses, iniciando-se em 01/06/2023 e término em 31/12/2023.

A RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA- Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 137 ao 139, da Lei Federal n 14.133/21, posto caracterizem a inexecução total ou parcial das obrigações avençadas, destacando-se entre os princípios motivos o não cumprimento, o cumprimento irregular e a lentidão do cumprimento de suas clausulas, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



CLÁUSULA QUINTA- A rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a V do §2º, da lei federal nº 14.133/21, em sua atual redação, observando-se as vias:

- a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou,
- b) judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA- Quando a rescisão do contrato ocorrer com base nos incisos I e II, do artigo 138, §2º, c/c o art. 149 da Lei federal nº 14.133/21, em sua atual redação, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos:

- a) Pela execução do presente contrato ate a data da rescisão e,
- b) Pela multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA SETIMA- A rescisão do presente contrato, determinado por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na lei federal 14.133/21 , em sua atual redação acarretará como conseqüências:

- a) A assunção imediata do objeto do contrato , no estado local em que se encontrar a execução da prestação de serviços técnicos profissionais , por ato próprio do CONTRATANTE,
- b) A retenção dos créditos decorrentes do contrato ate o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA- Pela inexecução total ou parcial do presente contrato administrativo, principalmente, no caso de mora na execução contratual ou inadimplemento, a CONTRATANTE poderá , garantida a previa defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei federal nº 14.133/21, em sua atual redação com as multas dimensionadas na seguinte conformidade.

- a)- multa moratória de R\$ 20,00 (vinte reais), por dia de atraso no atendimento de consulta solicitada formalmente, pela CONTRATANTE, ou pelo não cumprimento de orientação oportuna.



b) -multas pela inexecução parcial ou total,

- 1- Pela inexecução parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá impor multas de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ressalvada a hipótese do subitem seguinte.
- 2- Pela inexecução total do contrato, o CONTRATANTE poderá impor multas de até 10 (dez por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA NONA- A Aplicação das multas, na forma previstas pelos subitens anteriores, serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal, ou cobrados judicialmente, dar-se-á sem prejuízo da:

- 1- Suspensão temporária da CONTRATADA da participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos,
- 2- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que
- 3- seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

DO RECURSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos dispositivos anteriormente citados da Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações dadas pela lei federal nº 9648/98, caberá recurso administrativo no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- Cabe, também, representação no prazo de 2 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico ou administrativo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS-

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- Todas as despesas e providências relacionadas com a execução da prestação de serviços objeto do presente contrato,



assim como as obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Para obtenção dos objetivos visados no presente contrato, a CONTRATANTE outorgará á CONTRATADA os instrumentos de procuração que forem necessários.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, ficando eleito o foro da Comarca de Catanduva/SP, por mais previligiado que for outro, para dirimir qualquer controvérsia decorrente do presente contrato.

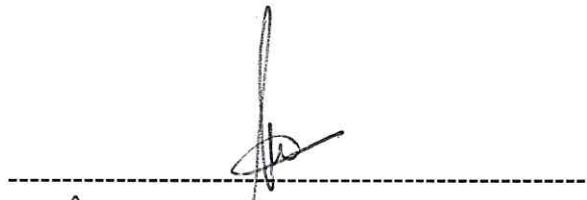
Catanduva, 01 de junho de 2023.



LIVRAMENTO & MARCIAL
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Gustavo de Carvalho Livramento

CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL CATANDUVA
Marcos Aparecido Ferreira

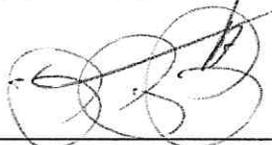
CONTRATANTE

Testemunhas:

1. 

Nome: Marcos Aparecido Ferreira

RG.....: 30.440.976-5

2. 

Nome: João Batista Molinari

RG.....: 10.640.785-590/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROC. Nº 5305/18

REF: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica de natureza singular legislativa especializada na elaboração de pareceres e análise dos atos que decorrer de projetos e processo legislativo, bem como a nível de consultoria preventiva e contenciosa na área de direito administrativo como suporte à Câmara Municipal, através de pareceres e minutas de peças administrativas

O Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, **Marquinhos Ferreira**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei de Licitações, visando a contratação em epígrafe, tendo em vista o parecer do setor Jurídico desta Casa, **ratifico** os atos de homologação, por inexigibilidade, do objeto retro acima, prevista no art. 74, III, letras "b" E "e" da Lei Federal 14.133/21, c/c a L.F. 8.906/94(art. 3-A) – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, à empresa LIVRAMENTO & MARCIAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS LTDA, com sede na cidade de Pindorama/SP, pelo período de 06(seis) meses.
Catanduva, em 02 de junho de 2023.


Marquinhos Ferreira
Presidente